



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

Decreto nº 015, de 12 de abril de 2021.

Revoga os Decretos Municipais 010/2021 e 011/2021, estabelece readequação do Município à nova “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, a partir de 13 de abril de 2021, para prevenção e combate à COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Romão/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem assim nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, mediante a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – SARS –CoV-2;

CONSIDERANDO o atual cenário regional crítico, em que o avanço da pandemia torna-se alarmante, especialmente pela indisponibilidade de leitos de UTI para atender à demanda de casos que exigem internação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 028/2020, de 04 de setembro de 2020, que determinou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 133, de 07 de março de 2021, que determina a inclusão, dentre outras, da Macrorregião Norte na denominada “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 136, de 10 de março de 2021, que alterou a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 03/03/2021, o qual instituiu a denominada “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 07 de abril de 2021, que prorrogou, até 18/04/2021, na Macrorregião Norte, a denominada "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 13 de abril e até nova deliberação, serão adotados, no território do Município, os critérios estabelecidos no Protocolo "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, com o objetivo de prevenir e combater a propagação da Covid-19.

Art. 2º - Durante o período acima referido, todos os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais, religiosos e de serviços, bem assim a população em geral, ficam obrigados a atender integralmente às exigências e orientações contidas no Protocolo "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. No período mencionado no *caput*, ficam suspensos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam considerados essenciais nos termos deste Decreto.

§ 2º. A suspensão de que trata o § 1º não se aplica:

- I- às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;
- II- às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º - Durante a vigência da "Onda Roxa", somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I- setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento, e consultórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- II- indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, comércio de água mineral e de alimentos para animais;
- IV- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V- distribuidoras de gás;
- VI- oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedores de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII- restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII- agências bancárias e similares;
- IX- cadeia industrial de alimentos;
- X- agrosilvipastoris e agroindustriais;
- XI- telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII- construção civil;
- XIII- setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV- lavanderias;
- XV- assistência veterinária e pet shops;
- XVI- transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII- call center;
- XVIII- locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX- assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX- controle de pragas e desinfecção de ambientes;
- XXI- atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII- comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII- de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV- relacionados à contabilidade;
- XXV- serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro
39.290-000 • São Romão-MG
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br
convenios@saoromao.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- XXVI- hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de Covid-19;
- XXVII- atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII- transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação de rede.

Parágrafo Único. As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* e seus incisos deverão seguir rigorosamente os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente ("Onda Vermelha") e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º - Fica mantida a prestação de todos os serviços públicos essenciais, que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I- tratamento e abastecimento de água;
- II- unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III- serviços funerários;
- IV- coleta, transporte e disposição de lixo e outros resíduos sólidos relacionados ao saneamento básico;
- V- transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Art. 5º - Fica proibido, enquanto perdurar a "Onda Roxa":

- I- o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observadas as exceções previstas no parágrafo único;
- II- circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III- circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV- realização de eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, que ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de acomodações do local ou a mais de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) do espaço disponível.

Parágrafo Único. A restrição de horário prevista no inciso I do *caput* não se aplica às atividades e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

- I- de saúde, segurança e assistência;
- II- previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3º e no art. 4º;
- III- de atendimento via entrega em domicílio ou retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
- IV- necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informação e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- V- de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 6º - Permanecem vigentes, integralmente, todas as medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal nº 004, de 12 de fevereiro de 2021, que instituiu, no âmbito do município de São Romão, o Protocolo "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, que deverá ser rigorosamente cumprido pelos estabelecimentos que estiverem em funcionamento.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis, dentre as quais a suspensão/cassação de alvarás de localização e funcionamento, com fechamento compulsório do estabelecimento, bem assim poderá ensejar a aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, ouvido o Comitê.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Romão, 12 de abril de 2021.


Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal